

P nº 227.06.2018

Santo André, 28 de junho de 2018.

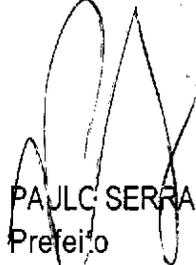
Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, comunicar que os Ministérios solicitam o comprovante de remessa das declarações durante o processo de formalização de convenio por meio do SICONV (Sistema Nacional de Convênio), por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, no intuito de atender a legislação vigente para celebração de convênios. Contudo, a Coordenação Geral de Convênios (CGCONV) solicita a comprovação das informações prestadas, conforme o Art. 22 da Portaria Interministerial Nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451/2017, conforme documentos anexos:

- Declaração de Adimplência
- Declaração acerca das operações de crédito
- Declaração de observância dos limites comprometidos com parcerias público-privadas
- Declaração de observância da exigência de Transparência na gestão fiscal
- Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de Transferências voluntárias
- Declaração de observância dos limites da lei de responsabilidade fiscal
- Declaração de envio ao registro público de empresas Mercantis e atividades afins da relação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para apresentar nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR RENATO MARTINS COSTA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
mmsb



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atesto para fins de atendimento ao art. 23, § 3º e art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 22, inciso XI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 451/2017, o cumprimento pelos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) dos seguintes limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- limite de despesa total com pessoal;
- limites das dívidas consolidada e mobiliária;
- limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- limite de inscrição em Restos a Pagar (aplicável conforme disposto no art. 42 da LRF).

Segue, em anexo, o comprovante de remessa da presente declaração para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
José Claudio Simões  
Secretário de Gestão Financeira



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA EXIGÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL**

Atesto o cumprimento, pelo Município de Santo André do Estado de São Paulo, da exigência de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público, e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em conformidade com o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e art. 22, inciso XVI, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Segue, em anexo, o comprovante de remessa da presente declaração para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Declaro em atendimento ao art. 22, inciso XVII, da portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que o município de Santo André do Estado de São Paulo não realizou operação de crédito enquadrada no §3º do art. 33 da lei Complementar nº101/ 2000 (LRF).

Segue, em anexo, o comprovante de remessa da presente declaração para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**DECLARAÇÃO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO  
REGISTRO ELETRÔNICO CENTRALIZADO E ATUALIZADO DAS DÍVIDAS  
PÚBLICAS INTERNA E EXTERNA.**

Declaro que enviei as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externa de que trata o § 4o do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme termos e periodicidade definidos em instrução específica do Ministério da Fazenda.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**DECLARAÇÃO ENVIO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS  
MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS DA RELAÇÃO DE EMPRESAS  
PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Declaro que enviei ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins as informações relativas às empresas públicas e às sociedades de economia mista a eles vinculadas, em atendimento ao art. 92 da Lei 13.303/2016.

Segue, em anexo, o comprovante de remessa da presente declaração para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU DE MANUTENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Declaro ausência de concessão ou de manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada mediante informação de adimplência prestada pelo Ministério da Fazenda.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERFA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, portador da carteira de identidade nº **22.746.910-0**, expedida pelo **SSP/SP**, CPF **166.685.608/81**, representante legal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, CNPJ Nº **46.522.942/0001-30**, **DECLARO**, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei que a presente Entidade:

**Não está inadimplente com a União, inclusive no que tange às contribuições de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal (contribuições dos empregados para a seguridade social, contribuições para o PIS/PASEP e contribuições para o FGTS, com relação a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares);**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA COMPROMETIDAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Declaro a regularidade do Município de Santo André do Estado de São Paulo quanto à observância dos limites de despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privada no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, em atendimento ao disposto no art. 38, inciso XV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Segue, em anexo, o comprovante de remessa da presente declaração para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERRA  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas no Artigo 299 do Código Penal, bem como das demais medidas legalmente cabíveis que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, não realizou operação de crédito que infringisse o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e atende aos limites estabelecidos no inciso I do §3º do art. 23 da legislação em comento.

Santo André, 28 de junho de 2018.

  
PAULO SERFIM  
Prefeito



# PROTOCOLO

P nº 227.06.2018

Santo André, 28 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, comunicar que os Ministérios solicitam o comprovante de remessa das declarações durante o processo de formalização de convenio por meio do SICONV (Sistema Nacional de Convênio), por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, no intuito de atender a legislação vigente para celebração de convênios. Contudo, a Coordenação Geral de Convênios (CGCONV) solicita a comprovação das informações prestadas, conforme o Art. 22 da Portaria Interministerial Nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451/2017, conforme documentos anexos:

- Declaração de Adimplência
- Declaração acerca das operações de crédito
- Declaração de observância dos limites comprometidos com parcerias público-privadas
- Declaração de observância da exigência de Transparência na gestão fiscal
- Declaração de inexistência de vedação ao recebimento de Transferências voluntárias
- Declaração de observância dos limites da lei de responsabilidade fiscal
- Declaração de envio ao registro público de empresas Mercantis e atividades afins da relação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Agradecemos antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para apresentar nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR RENATO MARTINS COSTA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

mnsb



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00015791.989.18-9

**INTERESSADA:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)
- **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**ASSUNTO:** Formalização de Convênio por meio do Siconv (sistema nacional de Convênios), com necessidade de comprovação de remessa de declaração ao TCESP, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 451/2017.

**EXERCÍCIO:** 2018

---

Submeta-se o presente protocolado a eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas de 2018, da Prefeitura do Município de Santo André, tratadas no eTC-4669.989.18-8 para ciência e providências que Sua Excelência entender oportunas.  
G.P., 16 de julho de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-CSRS-A7IE-6DEN-45TS



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



### D E S P A C H O

**Expediente:** 00015791.989.18-9.

**Interessado:** Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito do Município de Santo André.

**Assunto:** Encaminha declaração em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n° 101/2000, na Portaria Interministerial n° 424/2016 e na Lei Federal n° 13.303/2016.

Vistos.

Considerando minha relatoria sobre as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André (eTC-4669.989.18-8), encaminhe-se este protocolado à **9ª Diretoria de Fiscalização - DF-9** para anotações.

Em seguida, ao **Cartório**, para referenciar ao eTC-4669.989.18-8.

Por fim, **arquive-se**.

GCCCM, 27 de Julho de 2018

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-DGZA-M2VP-5K22-5LR6

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

**PROCESSO:** 00015791.989.18-9

**REQUERENTE/SOLICITANTE:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30)  
■ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

**ASSUNTO:** Formalização de Convênio por meio do Siconv (sistema nacional de Convênios), com necessidade de comprovação de remessa de declaração ao TCESP, nos termos da Portaria Interministerial n° 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial n° 451/2017.

**EXERCÍCIO:** 2018

**INSTRUÇÃO POR:** DF-9.2 - GDF-9 - DSF-I

**RELATORA:** Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

**Exma. Sra. Conselheira Relatora,**

Em cumprimento à r. Determinação (evento 11.1), esta Direção informa que foram efetuadas as devidas anotações.

Assim, retorna os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência para adoção das medidas que julgar oportunas.

GDF-9, 31 de Julho de 2018.

SERGIO KENJI NAKAMURA  
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-DMC0-F509-4Y3C-42PE